



LEI Nº 2.492, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Proíbe o uso de 'linha chilena' ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares, no âmbito do Município de Brumadinho, e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada pela presente Lei a proibição do armazenamento, da comercialização, da distribuição e do manuseio de 'linha chilena' e de linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares, que contenham produto ou substância de efeito cortante.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se 'linha chilena' a linha que contenha mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§ 2º As penalidades pela infringência ao disposto no *caput* deste artigo serão definidas em Regulamento próprio a ser editado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 19 de agosto de 2019.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal